



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1231 - 9 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º) – A concessionária ficará, ainda, responsável pelas despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica do imóvel concedido.

Art. 5º) – Se a concessionária desvirtuar a finalidade expressamente consignada no artigo 3º desta Lei, descumprir o prazo estabelecido no artigo 5º, ou, ainda, ceder o imóvel a terceiro, a concessão será imediatamente revogada, ficando a concessionária obrigada a devolver o imóvel no estado em que se encontra, juntamente com as construções e benfeitorias que nele introduzir, independentemente de qualquer indenização por parte do Município.

Art. 6º) – Todas as despesas cartorárias para concretização desta concessão de direito real de uso, inclusive para registro imobiliário, correrão por conta única e exclusiva da concessionária.

Art. 7º) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS FRANCO JUNIOR
Prefeito do Município de Araras

PAULO EDUARDO ROMAZINI BERTOLINI
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Mobilidade

FELIPE CASTRO
Secretário Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Justiça, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Marli Aparecida Klein
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolos nº. 6.545/2019 e nº. 16.225/2019-C.-

DECRETO Nº. 6.608, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº. 6.608, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 6.008, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS FRANCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA cc. disposto na Lei Municipal nº. 3.707, de 31 de agosto de 2004, alterada pela Lei Municipal nº. 5.211, de 25 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º) – Fica devidamente alterada a redação do artigo 3º, do Decreto nº. 6.008, de 22 de outubro de 2013, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º) – O Conselho Municipal do Idoso – CMI será composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal por portaria, de acordo com os seguintes critérios:

I – 9 (nove) Representantes do Poder Público das seguintes Secretarias:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social;**
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;**
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;**
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1231 - 9 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
 - g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
 - h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.
 - i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.
- II – 9 (nove) Representantes da Sociedade Civil:**
- a) 01 (um) representante de entidade ou organização de prestação de serviços e/ou atendimentos na área da saúde;
 - b) 01 (um) representante de entidade ou organização de assistência social e amparo ao idoso;
 - c) 01 (um) representante de usuário de organização de grupos de 3º idade ou escolhidos entre as entidades de assistência social e amparo ao idoso ou organização de bairros;
 - d) 01 (um) representante de Sindicato ou Associação de Aposentados;
 - e) 01 (um) representante dos profissionais da área de Assistência Social, com atuação no Município;
 - f) 01 (um) representante de Igrejas;
 - g) 01 (um) representante de Clubes de Serviços (Lyons e Rotary Club);
 - h) 01 (um) representante da Loja Maçônica;
 - i) 01 (um) representante da 50ª Subsecção de Araras da OAB/SP.”

2013.

Art. 2º.) – Permanecem válidos e inalterados os demais dispositivos constantes do Decreto nº. 6.008, de 22 de outubro de

Art. 3º.) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS FRANCO JUNIOR
Prefeito do Município de Araras

MARILDA GENTILE FACHINI
Secretária Municipal de Assistência Social

FELIPE CASTRO
Secretário Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Justiça, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 3 (três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Marli Aparecida Klein
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

MAK/mak.-

Protocolo nº. 9.320/2016.-

PORTARIA Nº. 11.961, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº. 11.961, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS FRANCO JUNIOR, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com o que lhe facultam o art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, cc. a Lei Municipal nº. 4.677, de 14 de março de 2014, alterada pela Lei Municipal nº. 5.002, de 19 de maio de 2017;

R E S O L V E:

